

# CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO: NOVO MODELO PRISIONAL OU UNIDADE DE PRIVILÉGIOS?

## RESOCIALIZATION CENTERS: NEW PRISON MODEL OR PRIVILEGE UNIT?

Bruna Ribeiro Dourado Varejão<sup>1</sup>

**Sumário:** Introdução. 1. Centros de Ressocialização na visão da Secretaria da Administração Penitenciária. 2. O Centro de Ressocialização na visão da doutrina. 3. O Centro de Ressocialização na visão dos presos. Conclusões. Referências.

**Resumo:** O estado de São Paulo possui o maior parque prisional do país, representando, atualmente, mais de 30% da massa carcerária brasileira, distribuída em 182 unidades prisionais. Dentre essas, 22 são Centros de Ressocialização, unidades com número de vagas reduzido, que se destinam a presos com um perfil específico. Os CRs, de acordo com a Secretaria da Administração Penitenciária, buscam mais ativamente a promoção social dos detentos, por meio de um maior contato com a família, além de uma participação ativa da comunidade no cumprimento da pena. Contudo, muitas críticas existem ao modelo que, ao restringir o acesso a um número limitado de indivíduos, criaria uma artificialidade na reinserção social que se propõe a promover. Este artigo busca uma compreensão mais aprofundada sobre o modelo de gestão implementado nos Centros de Ressocialização, traçando um panorama em que são contemplados a visão “oficial”, da SAP, as críticas traçadas pela doutrina especializada e, também, o relato dos presos que cumprem pena em tais unidades. O objetivo do artigo é fomentar a discussão sobre a viabilidade de implementação de modelos de gestão prisional mais “humanistas”, sem perder de vista que, esses, também, são passíveis de críticas.

**Palavras-chave:** Sistema prisional; Centro de Ressocialização; Gestão prisional.

**Abstract:** *The state of São Paulo has the largest prison park in the country, currently representing more than 30% of the country's prison population, distributed across 182 prison units. Among these, 22 are Resocialization Centers, units with a reduced number of vacancies, which are intended for prisoners with a specific profile. The CRs, according to the Penitentiary Administration Secretariat, seek more actively the social*

1 Bruna Ribeiro Dourado Varejão: Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, designada como coordenadora do Núcleo de Práticas Autocompositivas (NUIPA) Infância e Juventude. Mestra em Direito e Desenvolvimento (FDRP/USP). Especialista em Direito Processual Penal (Anhangera/UNIDERP). Pós-Graduada em Ordem Jurídica e Ministério Público (FESMPDFT). Facilitadora em Justiça Restaurativa.

*promotion of inmates, through greater contact with the family, in addition to more active participation of the community in serving the sentence. However, there are many criticisms of the model, which, by restricting access to a small number of individuals, would create an artificiality in the social reintegration it aims to promote. This article seeks a more in-depth understanding of the management model implemented in the Resocialization Centers, ensuring, for this purpose, space for the 'official' vision, of the SAP, the criticisms outlined by specialized doctrine and, also, the report of the prisoners themselves who serve sentences in such units. The objective of the article is to encourage discussion about the feasibility of implementing more 'humanist' prison management models, without losing sight of the fact that these are also subject to criticism.*

**Keywords:** Prison system; Resocialization Center; Prison management;

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, é possível constatar um aumento massivo no número de indivíduos encarcerados no Brasil. Esse aumento está atrelado à alta, sem precedentes, na sensação de insegurança, que se pode observar tanto no Brasil quanto em outros países da América Latina. Nesse contexto, o encarceramento passa a ocupar “local privilegiado no repertório punitivo brasileiro”<sup>2</sup>.

Entre 1990 e 2000, o número de pessoas presas, no Brasil, saltou de 90 mil para 232 mil. Entre 1995 e 2010, o Brasil foi o segundo país com o maior crescimento da taxa de aprisionamento, dentre as 50 nações com a maior população prisional.

Tomando por base informações extraídas do Sisdepen<sup>3</sup> no período de junho a dezembro de 2022, 832.295 pessoas encontravam-se presas, sendo que, dessas, 648.638 estavam encarceradas em celas físicas (77,93% do total de presos do país, sendo que o restante, 183.603, estava em prisão domiciliar).

*Pari passu* ao aumento de aprisionamentos, houve a construção acelerada de novos estabelecimentos prisionais. Em 2021, o país contava com 1.424 unidades prisionais, sendo que quatro em cada dez delas tinha menos de dez anos de existência<sup>4</sup>.

2 PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades:** o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018. P. 133.

3 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Período de julho a dezembro de 2022. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMTQ-2ZDc4NDAtODE5OSooODZmLTk0YTYyZl4YTk0MTc2MzJkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQoNGMtND-NmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection045531d3591996c70bde>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

4 BORGES, Juliana. **Prisões:** espelhos de nós. São Paulo: Todavia, 2020. P. 25.

O sistema prisional do estado de São Paulo é o maior do Brasil, tanto em número de unidades quanto em quantidade de presos. No mesmo período acima referido, dos 648.638 indivíduos presos em celas físicas no Brasil, 195.194, aproximadamente 30%, encontrava-se em São Paulo, sendo que, em 2022, o estado contava com 181 unidades prisionais.

Ao se referir ao dispositivo penitenciário brasileiro, Melo<sup>5</sup> assinala a falta de organização interna e a baixa coordenação entre as diferentes “partes” de um “todo”, afirmando que, no Brasil, não existe um verdadeiro “sistema” penitenciário, mas sim vários sistemas espalhados por estados e municípios que carecem de estruturação.

No mesmo sentido, Godoi aponta que o “sistema” penitenciário paulista também se apresenta como um “aglomerado de instituições e edifícios interconectados, com diferentes atribuições e nomenclaturas”<sup>6</sup>.

Neste artigo, será traçado um panorama geral do dispositivo penitenciário paulista, com foco no número e no modelo de unidades existentes. Desde já, pontua-se que existem, ao menos, sete modelos distintos de unidades prisionais em São Paulo, cada uma com um perfil distinto, tanto em termos de arquitetura quanto com relação à organização interna dos presos e sua distribuição entre os pavilhões. Essas mudanças estruturais, apesar de parecerem irrelevantes, são essenciais para compreender a dinâmica de representatividade dos detentos e sua relação com a administração prisional.

Dos modelos existentes, optou-se por, nas linhas deste estudo, realizar um mergulho mais aprofundado na abordagem do Centro de Ressocialização (CR). Trata-se de unidade que se propõe a ter um perfil mais “aberto”, que prioriza a reintegração social dos detentos. Contudo, como se verá, é necessário perquirir se essas prisões representam, de fato, um novo modelo de gestão penitenciária, de caráter mais “humanista”, que busca, mais ativamente, implementar e garantir o direito dos presos, ou se constituem unidades de privilégio, para as quais somente são enviados alguns poucos “bandidos bonzinhos”, isto é, criminosos de perfil bem delimitado, o que tornaria artificial a reinserção social que buscam implementar.

---

5 MELO, Felipe Athayde Lins. **O dispositivo penitenciário no Brasil**: disputas e acomodações na emergência da gestão prisional. Tese (Doutorado em Sociologia). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, 2018.

6 GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2017. P. 49.

O presente trabalho é fruto de pesquisa de campo desenvolvida no âmbito do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, trazendo enxertos e reflexões oriundos da dissertação defendida para obtenção do título de mestre.

O texto está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se o sistema prisional de São Paulo, com foco na criação dos Centros de Ressocialização, durante a década de 1990. Aqui, são apresentados dados obtidos junto à Secretaria da Administração Penitenciária, fornecendo-se a visão “oficial” sobre os CRs.

Na segunda parte, expõe-se o debate doutrinário acerca dos Centros de Ressocialização, questionando-se o papel da unidade no contexto de aumento do encarceramento implementado em São Paulo nas últimas décadas.

Finalmente, a terceira parte traz trechos das entrevistas semidirigidas realizadas, durante a pesquisa de campo do mestrado, com detentos de um Centro de Ressocialização, ofertando a visão única daqueles que cumprem pena nessas unidades.

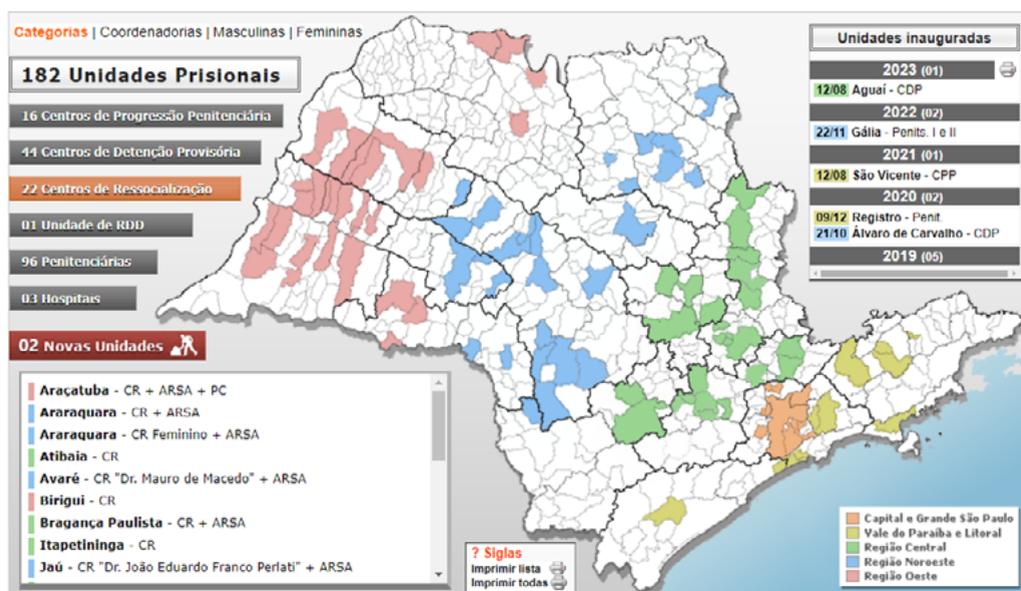
## **1. CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO NA VISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

O parque prisional do estado de São Paulo é, atualmente, o maior do Brasil, contando com 182 unidades, das quais 96 são penitenciárias, 44 são Centros de Detenção Provisória, 16 são Centros de Progressão Penitenciária, 22 são Centros de Ressocialização, além de uma unidade de Regime Disciplinar Diferenciado e três Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

De proêmio, é possível constatar a existência de alguns modelos diferentes de unidade. Nesse sentido, o sítio eletrônico da Secretaria da Administração Penitenciária<sup>7</sup>, aponta que existem sete tipos de unidade prisional no estado: penitenciária feminina, penitenciária, centro de detenção provisória (CDP), centro de progressão penitenciária (CPP), centro de readaptação penitenciária, centro de ressocialização (CR) e ala de progressão penitenciária.

Figura 1 – Distribuição territorial, no estado de São Paulo, das unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária

<sup>7</sup> SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **SAP em dados**. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 4 mar 2024.



Fonte: SAP, 2024.

Algumas dessas unidades datam do início do século XX, a exemplo da Penitenciária do Estado, inaugurada em 1920. Contudo, sobretudo a partir da década de 1980, o sistema penitenciário do estado passou por extenso processo de expansão e interiorização, com inauguração de dezenas de novas unidades.

Entre os anos de 1999 e 2006, na gestão do então Secretário de Administração Penitenciária, Nagashi Furukawa, foram criados quatro tipos de unidade: os Centros de Detenção Provisória, as Penitenciárias Compactas, os Centros de Ressocialização e os Centros de Progressão Penitenciária<sup>8</sup>.

Os Centros de Ressocialização caracterizam-se por ter uma capacidade reduzida de até 210 presos. Possuem estrutura física em formato de “U”, sendo que três corredores são destinados às celas, com o pátio no centro, e, à frente da unidade, localiza-se a parte administrativa. Destinam-se a abrigar presos dos regimes fechado e semiaberto, sejam eles condenados em definitivo ou presos provisórios.

Segundo dados da SAP, CRs buscam implementar uma participação efetiva da comunidade, a promoção de serviços essenciais ao detento (saúde, odontológico, psicológico, jurídico, social, educativo, religioso, laborterápico) e a manutenção do preso a custo reduzido. Essas unidades estão instaladas em municípios de médio porte e,

8 MELO, Felipe Athayde Lins. **As prisões de São Paulo**: Estado e ‘mundo do crime’ na gestão da “reintegração social”. São Paulo: Alameda, 2014.

inicialmente, funcionavam por meio de parcerias-público privadas. Contudo, as diversas denúncias de corrupção dos contratos de cogestão do Estado fizeram com que fossem assumidas integralmente pela administração prisional.

Para cumprir pena em um CR, o indivíduo deve ser residente no município ou na região, ter um total de condenações que não ultrapasse 10 anos, ser primário, não ter envolvimento com facções criminosas, não possuir outros processos em andamento e, acima de tudo, demonstrar interesse em participar de programas sociais e educacionais que visa à reinserção social.

De acordo com a SAP, dos 22 Centros de Ressocialização do estado, 14 encontram-se com “sobra de vagas”, sendo que, ao menos quatro deles, não chegam a 50% da ocupação. Isso ocorre porque o “processo seletivo” para ingresso no CR é rígido, e, em muitos casos, os “candidatos” têm de passar por uma entrevista pessoal com a direção da unidade, além da rigorosa análise do prontuário. Toda essa seleção faz com que pouquíssimos sejam os presos “aptos” a cumprir pena em um CR. Por esse motivo, essas unidades tendem a fugir da regra do sistema, que é a superlotação.

Os CRs são, como se pode notar, unidades “diferenciadas” no parque prisional paulista. Essa diferenciação ocorre em diversos pontos da “experiência prisional”. Inicialmente, a rígida seleção para ingresso faz com que os presos do CR tenham um perfil diferenciado. Muitos daqueles que se encontram nessas unidades têm nível superior completo, possuindo renda familiar e individual superior aos presos de outras unidades e contando, ainda, com apoio da família (que visita com frequência e envia itens de higiene e alimentação). Isso não significa que não existam presos de baixa escolaridade e renda no CR, contudo, a evidência é que a maioria dos presos nessas unidades possui perfil escolar e financeiro distinto dos demais.

Além do perfil dos detentos, os agentes penitenciários e os diretores dos Centros de Ressocialização também têm um perfil distinto dos demais agentes prisionais. Os funcionários selecionados para trabalhar nos CRs, em regra, são mais abertos às medidas de promoção social dos presos. A relação da direção com os presos também é mais direta e conta com menos intermediários, sendo possível, aos detentos, acessar o(a) diretor(a) mais facilmente.

Ainda, nessas unidades, ações que buscam a promoção social dos presos são mais comuns, sendo possível observar a realização de jornadas culturais e outros eventos sociais, além de haver amplo incentivo à visitação dos familiares (o que é reforçado, inclusive, pelo fato de que os presos do CR serem oriundos de municípios vizinhos da unidade).

A estrutura física dos Centros de Ressocialização também é diferenciada, na medida em que eles não possuem grades na porta das celas, que são chamadas de “alojamento” e não de celas. Cada alojamento tem cama individual para 12 presos, separadas em beliches. Ademais, entre uma “perna” e outra do U que forma a unidade há uma gaiola, mas, durante o dia, ela permanece destrancada. A ausência de grades favorece o compartilhamento dos espaços pelos presos.

O perfil dos agentes prisionais e a estrutura física da unidade contribui, ademais, para uma relação maior de proximidade entre presos e guardas. O nível de fiscalização sobre os presos no CR é baixo. São poucos os funcionários da unidade, comparativamente ao número de presos. A relação entre guardas e presos é de respeito e verticalidade. No CR, guardas e direção transitam livremente pela unidade, entrando e saindo dos locais destinados ao alojamento e do pátio. Nas demais unidades, os guardas não entram nos pavilhões, o que favorece o surgimento de lideranças entre os detentos, que ficam responsáveis pela comunicação do “fundo da cadeia” com os guardas.

Estabelecidas as linhas gerais do perfil dos Centros de Ressocialização, ao menos quanto à sua regulamentação pela SAP, importa, agora, analisar, de maneira crítica, a visão da doutrina sobre essas unidades.

## **2. O CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO NA VISÃO DA DOUTRINA**

Foi visto que os Centros de Ressocialização foram criados em um contexto de expansão do parque prisional paulista, ocorrida, sobretudo, entre os anos de 1980 e 2000. Para compreender mais a fundo o contexto de criação dessas unidades, contudo, é necessário analisar a política de segurança pública em voga no estado à época da sua idealização.

As décadas de 1980 a 2000 foram marcadas por um aumento nos índices de criminalidade, sobretudo nas áreas próximas aos grandes centros urbanos do estado. A insegurança social ocasionada por esse fenômeno teve seu ápice em dois fatos ocorridos no início da década

de 1990: o massacre do Carandiru, em 1992, e a criação do Primeiro Comando da Capital, em 1993.

A resposta dos governos paulistas, no período em questão, a esse aumento da criminalidade foi a adoção de uma política de segurança pública que priorizava o encarceramento como alternativa quase que exclusiva para o combate ao crime.

Nesse contexto, verifica-se que, em 1986, a população prisional paulista era de 24.091 presos e a taxa de encarceramento de 85,1/100 mil habitantes; em 1996, a população prisional passou para 66.278 presos e a taxa de encarceramento para 194,5/100 mil habitantes, isso é, a cifra mais do que dobrou. Essa tendência é mantida ao longo dos anos 2000, assim, enquanto a população paulista cresceu 5,3% de 2003 a 2007, a população encarcerada cresceu 23,4% no mesmo período<sup>9</sup>.

É possível argumentar que o encarceramento seguiu o aumento da criminalidade urbana. Contudo, a análise das taxas de criminalidade em São Paulo, indica que, em 2003, houve um total de 46,69 ocorrências para cada 100 mil habitantes, enquanto em 2006, esse número foi de 48,56, um crescimento de 1,04<sup>10</sup>.

Paralelamente à tendência de encarceramento massivo, foram realizados vultosos investimentos na ampliação do parque prisional. Em 20 anos, entre o final da década de 90 e o ano de 2009, o número de unidades prisionais em São Paulo passou de 64 para 147. Em 2019, eram 180 unidades espalhadas pelo estado. Em que pese tenha havido um vultoso investimento na construção de novas unidades, o ritmo do encarceramento foi preponderante, tornando uma das notas do sistema o contínuo déficit de vagas.

Nesse sentido, apenas para exemplificar, verifica-se que, em 2011, a SAP indicava um fluxo de encarceramento mensal de cerca de 6.400 novos indivíduos, com 5.800 presos sendo postos em liberdade a cada mês e índice de reincidência na faixa de 65%. “Conforme esses dados, o estado de São Paulo deveria construir uma nova penitenciária mensalmente, apenas para abrigar novos presos”<sup>11</sup>.

9 SALLA, Fernando; DIAS, Camila C. Nunes; SILVESTRE, Giane. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. *Revista Estudos Sociológicos*. Araraquara, Vol. 17, n. 33, p. 333/351, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5419>>. Acesso em 10 mar. 2024.

10 Ibidem.

11 MELO, Felipe Athayde Lins. **O dispositivo penitenciário no Brasil: disputas e acomodações na emergência da gestão prisional**. Tese (Doutorado em Sociologia). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, 2018. P. 67.

Essa expansão no número de unidades deu-se, sobretudo, por meio da sua interiorização, isto é, da construção de novas penitenciárias em municípios do interior. Sobretudo após o massacre do Carandiru, a necessidade de desativação da unidade (prometida desde 1992) criou o alerta para os governantes quanto à necessidade de afastar os presídios dos grandes centros urbanos.

É nesse contexto que Furukawa assume a chefia da SAP. O secretário havia sido juiz de execuções criminais em Bragança Paulista, onde criou um modelo de prisão que contava com a participação comunitária, por meio de uma cogestão com a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, APAC<sup>12</sup>. Posteriormente convidado para assumir a SAP, recebeu a missão de construir novas unidades e desativar a Casa de Detenção do Carandiru. Para cumprir o propósito, optou pela construção de unidades prisionais pequenas, com capacidade para abrigar um número controlável de presos. Surgem, então, os CDPs, as penitenciárias compactas, os CPPs e os CRs.

O modelo do CR possui muito em comum com as APACs, o que faz sentido, considerando a experiência de Furukawa como juiz das execuções em Bragança Paulista. O modelo apaquiano, inclusive, posteriormente deixou de ser adotado no estado de São Paulo. Embora, oficialmente, o fracasso das APACs tenha se dado a denúncias de corrupção na gestão das unidades, Furtado anota que, em sua pesquisa com recuperandos na unidade masculina da APAC, em Itaúna, Minas Gerais, foi questionada várias vezes acerca dos motivos que teriam levado ao insucesso do método no estado de São Paulo, tendo ouvido dos recuperandos que “o declínio se deu por conta do movimento das facções criminosas, muito acentuado em São Paulo, mas incipiente em Itaúna e outras cidades pequenas de Minas Gerais”<sup>13</sup>.

Os Centros de Ressocialização surgem, portanto, em um contexto de multiplicação e interiorização do parque prisional, mas não apenas. Essas são as unidades de perfil mais “aberto” ou menos “punitivo” do sistema prisional paulista, o que se reflete, como visto, no perfil dos

12 MELO, Felipe Athayde Lins. **O dispositivo penitenciário no Brasil: disputas e acomodações na emergência da gestão prisional**. Tese (Doutorado em Sociologia). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, 2018. P. 59. SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, Ano 1, Edição, p. 72/90, 2007. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/publicacao/de-montoro-a-lembo-as-politicas-zpenitenciaras-de-so-paulo/>>. Acesso em: 6 mar. 2024. p. 86.

13 FURTADO, Barbara S. **O método APAC para o cumprimento de penas privativas de liberdade à luz das finalidades da sanção penal: ressocialização ou reintegração social?** Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2018. P. 105.

funcionários da administração prisional que exercem suas funções nessas unidades.

Considerando a ausência de outras unidades com esse perfil em São Paulo, cabe aos CRs funcionar como unidades modelo no respeito aos direitos dos presos e de estímulo à sua reintegração social. De acordo com Godoi, “as proporções menores e a proximidade entre a prisão e o lugar de origem dos presos contribuem para que essas unidades sejam consideradas as menos ruins do sistema penitenciário paulista”<sup>14</sup>.

Com efeito, na condição de Promotora de Justiça, após a realização de visitas de fiscalização em diversas unidades prisionais, pude constatar que os Centros de Ressocialização são unidades muito distintas das demais. Em uma análise comparativa, é possível perceber, logo da entrada, que apesar de, externamente, assemelhar-se às outras unidades, com muralhas e portões separando o mundo externo, o interior do CR é distinto dos demais presídios, havendo menos grades e procedimentos de segurança para o trânsito interno na unidade. A circulação é mais livre e o contato com os detentos mais direto, o que poderia contribuir para uma maior sensação de insegurança, mas, na verdade, faz exatamente o contrário.

Mas nem tudo são flores. Na doutrina, não faltam críticas ao modelo. Melo, por exemplo, aponta que, embora tenha sido idealizado por Furukawa para ser uma unidade pautada na participação comunitária e na auto responsabilização dos reeducandos, após a saída do antigo juiz da SAP, o seu sucessor abandonou tal concepção, fazendo com que os CRs se tornassem:

meras unidades de privilégios, para onde passaram a ser direcionadas as pessoas cujo “perfil criminal” supostamente facilitaria o processo de “ressocialização”, utilizando-se procedimentos de menor repressão e buscando separar os custodiados por tipo de crime cometido<sup>15</sup>.

Teixeira, de forma semelhante, aponta que:

a artificialidade ainda do caráter ressocializador do tratamento dispensado em referidos locais se revela pela rigorosa seleção estabelecida dos presos para lá encaminhados. Ou seja, sob a condição irrevogável de atuar tão-somente sobre uma clientela “especial” do sistema<sup>16</sup>.

14 GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2017. P. 51.

15 MELO, Felipe Athayde Lins. **O dispositivo penitenciário no Brasil**: disputas e acomodações na emergência da gestão prisional. Tese (Doutorado em Sociologia). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, 2018. P. 47.

16 TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao Estado de exceção**: o percurso contemporâneo do

Com efeito, pode-se argumentar que o processo de seleção para entrada na unidade acaba criando uma falsa ressocialização, pois, como a unidade somente admite detentos com um perfil extremamente específico e limitado (o que se reflete, como visto, no grau de escolaridade e na renda familiar dos presos que ali se encontram), não se estaria na verdade, promovendo a reintegração social da “massa” carcerária.

Aliás, pode-se até mesmo questionar qual o papel da pena imposta aos indivíduos que se encontram em unidades como os Centros de Ressocialização. Esses presos, como visto, possuem um perfil bem delimitado. Além disso, enquanto estão na unidade, trabalham, interna ou externamente, têm cronogramas rígidos a cumprir na organização e limpeza do prédio, participam de jornadas culturais, (em regra) mantêm contato com a família. Não parece demais argumentar que são indivíduos que já se encontram ressocializados. E, se esse é o caso, sua manutenção na prisão se dá apenas pelo apego estritamente punitivo e retributivo da pena.

Invertendo a ótica da análise, portanto, o CR surge menos como uma unidade “de excelência” e “respeito aos direitos dos presos” e mais como uma unidade puramente retributiva, na medida em que encarcera indivíduos que, *a priori*, já poderiam estar reintegrados à sociedade.

Com isso, não se quer dizer que o modelo do Centro de Ressocialização é ruim. Como pontuado, nas visitas às prisões paulistas, os CRs são, de longe, as unidades que mais refletem aquilo que deveria ser o todo do sistema prisional. Contudo, como tudo que se liga ao sistema prisional, a análise da questão não pode ser estritamente monofocal, sob pena se deixar de lado a complexidade fática que é ínsita e indissociável à prisão.

É, precisamente, pensando na necessidade de uma abordagem multifocal e abrangente que, no próximo tópico, serão apresentados enxertos extraídos de entrevistas realizadas em pesquisa de campo desenvolvida em um Centro de Ressocialização. Com isso, quer-se, paralelamente à visão da SAP e da doutrina, permitir que os próprios presos falem sobre as suas vivências enquanto cumprem pena nessa unidade.

### 3. O CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO NA VISÃO DOS PRESOS

No segundo semestre do ano de 2022, durante a realização de pesquisa de campo desenvolvida no âmbito do Programa de Mestrado da Universidade de São Paulo, realizei entrevistas em quatro unidades prisionais de São Paulo. Uma das unidades selecionadas foi um Centro de Ressocialização. Neste tópico, apresento alguns excertos dessas entrevistas, incluídos na dissertação apresentada à USP.

A escolha de um Centro de Ressocialização dentre as unidades selecionadas para a pesquisa de campo não se deu de maneira aleatória. A ideia foi investigar como ocorria a dinâmica entre os presos e entre estes e a administração prisional em uma cadeia de perfil supostamente mais participativo e menos punitivista.

Foi justamente no Centro de Ressocialização em que se deram as entrevistas mais ricas, tanto pela possibilidade de contato direto com os presos em sala reservada, sem grades ou vidros, quanto pelo perfil dos indivíduos entrevistados. Algumas das entrevistas perduraram por mais de uma hora e somente se encerraram, porque eu já não podia mais permanecer na unidade, considerando o horário de recolhimento. Nas breves linhas deste artigo, apresento apenas alguns trechos mais relevantes para compreensão da visão dos presos quanto ao cumprimento de pena no CR.

Foi visto que os Centros de Ressocialização possuem menos barreiras físicas de contenção aos detentos. Isso, é claro, não passa despercebido aos presos. Um dos entrevistados, questionado a respeito, afirmou “aqui somos presos pela consciência. São dois guardas para 190 homens. Somos presos pelo tratamento da direção”<sup>17</sup>.

Quanto ao tratamento dos guardas e da direção com relação aos presos, um elemento que apareceu reiteradamente nas entrevistas foi a forma como os agentes prisionais se referem aos detentos, como “senhor” ou pelo nome. Nas outras unidades prisionais, os guardas chamam os presos pelo número da matrícula ou por “ladrão”, “malandro” ou “preso”.

A denominação pode parecer um detalhe irrelevante, mas para todos os entrevistados do CR é fator crucial na ressocialização. Um dos entrevistados afirmou que o tratamento dispensado nas demais unidades

<sup>17</sup> A fala do entrevistado rememora uma das máximas da APAC (Associação para a Proteção e Assistência aos Condenados), proferidas por José de Jesus, preso conhecido por fugir reiteradamente das prisões nas quais cumpria pena. Ao ser enviado para uma APAC, Jesus permaneceu no local, não procurando se evadir. Após dois anos de cumprimento da pena, foi questionado sobre o fato por um repórter, tendo respondido que “do amor ninguém foge”.

“faz os presos se sentirem diminuídos”. Outro, disse que ser chamado pelo nome “faz o preso se enxergar como ser humano”. Um terceiro disse que ser chamado de “ladrão” fazia com que ele “se sentisse criminoso”.

É possível verificar que, enquanto no CR a comunicação com guardas e direção é tida como importante e positiva para os presos, nas outras unidades, a comunicação entre um preso e um guarda é malvista, pois pode indicar “caguetagem”. Assim, em regra, os detentos evitam entrar em contato com os agentes prisionais ou, caso seja absolutamente necessário fazê-lo, solicitam que outro preso esteja presente durante a conversa. Para os presos do CR, o contato mais frequente do diretor com a massa carcerária é positivo e contribui para a humanização da pena.

Outro ponto distintivo diz respeito à inexistência de “líderes” dentre os presos. No CR, todos os detentos são iguais, não existe um preso que exerça a função política de mediar disputas ou de representar os demais perante a administração prisional. Nas outras unidades, essa função é exercida por um preso do “setor” ou da “faxina”, que fica encarregado de representar o “fundo da cadeia” perante a direção da unidade.

Para os presos do CR, existe mais segurança e previsibilidade em cumprir pena na unidade, pois quem resolve os problemas internos são os próprios guardas e a direção, e não presos com um extenso “histórico criminal”, como é o caso dos faxinas.

Sobre o CR, um dos entrevistados, comparando a unidade ao CDP, disse “lá era feio, aqui parece uma escola”. Outro preso afirmou que no CR, como ficam fora da tranca o dia todo “o dia passa mais rápido e o clima é melhor”. Para outro, “a convivência com os guardas e a direção nessa unidade é incomparável com o que acontecia nas outras unidades, aqui a gente é tratado como ser humano. O tratamento nas outras unidades era desumano”. Para ele, o CR favorece a ressocialização, enquanto nas unidades facionadas “o indivíduo que quer continuar no crime tem terreno fértil”.

Um outro detento afirmou que o CR é uma unidade muito melhor, pois o ambiente é mais acolhedor, há mais contato com os funcionários, o atendimento da assistência social é mais célere e há mais contato com a família. Para ele, “a pessoa que quer mudar de vida dá valor à vaga nessa unidade”. Fazendo coro, outro preso, no mesmo sentido, disse que,

no CR, os presos têm acesso à biblioteca, cursos, jornada cultural, além da oferta de vaga de emprego ser maior.

Um dos presos afirmou que o CR “dá oportunidade para quem quer se ressocializar. Não tem como uma pessoa sair de uma unidade como a outra [referindo-se ao CDP] e se ressocializar”, na sua opinião, “em 99% dos casos esse preso vai voltar para o sistema. O próprio sistema favoreceu a pessoa a voltar, não pelo preso em si, mas pelo sistema”. Outro detento acrescentou: “no sistema prisional tradicional é bem mais difícil sair melhor do que entrou”.

Durante as entrevistas, questionei os presos se eles entendiam como importante a existência de um “processo seletivo” para entrar na unidade, tendo, todos eles, respondido afirmativamente. Contudo, dois deles afirmaram que, na sua visão, deveria haver mais espaço para reincidentes no CR.

Nesse ponto, pude constatar que alguns presos do CR eram reincidentes, contrariando a regra geral que dispõe sobre o perfil de presos aceitos pela unidade. De acordo com a direção, esses indivíduos foram aceitos porque demonstraram “real arrependimento” durante a entrevista, tendo recebido, então, “mais uma chance”. Verifiquei, ademais, que alguns dos presos eram condenados pela prática de delitos de natureza sexual. Segundo me foi passado pela direção, esse fato era objeto de muitas críticas por parte dos outros diretores e funcionários da SAP.

Na visita às outras unidades prisionais, constatei que as críticas ao CR não se limitavam à recepção de presos “de artigo”. Em uma das unidades, ouvi de dois funcionários que o CR “não era presídio”. Quando questionei o motivo dessa afirmação, ouvi que os guardas tinham que ficar se desculpando com os presos, justificando suas ações, que, portanto, “quem tinha mais vez eram os presos”.

Para os que trabalham em uma penitenciária “tradicional”, fica claro que o modo de gestão adotado no CR beira o absurdo, desfigurando o que tradicionalmente entende-se como cabível para “tocar uma cadeia”. Como pontuado por Melo<sup>18</sup>, pode-se perceber que predominam, no sistema, funcionários que priorizam a contenção e o endurecimento no tratamento penitenciário, enquanto aqueles que valorizam a reintegração social são vistos como “idealistas” ou “desconectados da realidade”.

---

18 MELO, Felipe Athayde Lins. **O dispositivo penitenciário no Brasil: disputas e acomodações na emergência da gestão prisional.** Tese (Doutorado em Sociologia). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, 2018.

A estrutura física do CR, como já assinalado, com ausência de grades e compartilhamento de espaços por presos, funcionários e direção, também favorece uma maior proximidade relacional entre guardas e detentos. Com isso, não parece haver espaço para o surgimento de lideranças dentre os presos.

Essas surgem justamente no vácuo deixado pelo Estado, que não consegue suprir a demanda por mecanismos de governança e ordenação na vida dos pavilhões. Sem as lideranças, as disputas e contendas entre os presos têm de ser resolvidas com intervenção da direção e do corpo funcional, por meio das normas oficiais, e não com base em normas próprias de comportamento colocadas pelos presos ou por facções. Isso garante mais transparência e igualdade na resolução das disputas, conferindo mais segurança para o cumprimento da pena.

O Centro de Ressocialização possui uma atmosfera diferente das outras unidades, e isso se refletiu na fala de todos os meus interlocutores, nos termos acima transcritos. Apesar disso, acho importante mencionar a fala de um dos entrevistados, que se encontrava na unidade há 14 anos, “não existe cadeia boa, cadeia é sofrimento”.

#### **4. CONCLUSÕES**

Foi visto que o sistema prisional de São Paulo é o maior do Brasil, tanto em número de unidades quanto em quantidade de detentos. Refletindo o que ocorre no restante do país, o dispositivo carcerário paulista é disperso e pouco coordenado, em que pese a existência de uma Secretaria própria e especializada na matéria prisional.

Dentre as 182 unidades prisionais atualmente em funcionamento no estado, 22 são os Centros de Ressocialização. Essas unidades, criadas na década de 1990, possuem número reduzido de vagas (em média, 200) e só podem ser acessadas por presos de um determinado perfil (residente no município ou na região da unidade, com um total de condenações que não ultrapasse 10 anos, primário, não ter envolvimento com facções criminosas, não possuir outros processos em andamento e, acima de tudo, demonstrar interesse em participar de programas sociais e educacionais que visam a reinserção social). A restrição de acesso faz com que a maior parte (14 das 22) dessas unidades se encontre com “sobra de vagas”.

Os Centros de Ressocialização possuem perfil semelhante ao das APACs, contudo, sem o caráter religioso. São unidades em que a circulação dos presos se dá com mais liberdade, posto que permanecem “fora da tranca”, isto é, fora das celas, durante quase todo o dia. Além disso, existem menos barreiras físicas (leia-se grades) entre as diferentes partes do prédio. Há, ainda, um contato mais próximo entre presos e funcionários, tanto os agentes como a direção.

Embora exista amplo debate doutrinário sobre se esse modelo é, de fato, positivo, posto que limitado a um número reduzidíssimo de indivíduos, nas entrevistas realizadas com detentos do CR é possível constatar que todos, sem exceção, consideram a unidade melhor que as demais, pontuando que a chance de reintegração social de um preso que cumpre pena em Centro de Ressocialização é superior à dos que se encontram em prisões “tradicionais”.

Nesse sentido, os presos entrevistados no Centro de Ressocialização apontaram que unidades como aquela, em que há um contato mais próximo com a direção e o corpo funcional, por meio de relações horizontais, em que o respeito é mútuo, nas quais existe uma maior oferta de vagas de emprego e estudo, além da realização de jornadas culturais que buscam promover a integração da comunidade com a unidade prisional e onde os familiares são estimulados a realizar a visitação, estreitando os vínculos com os presos, representam ambientes mais favoráveis para aqueles que, efetivamente, desejam “mudar de vida”.

Um dos presos entrevistados pontuou que sair do crime é uma questão pessoal, é uma escolha. De fato, existe um elemento não desprezível de vontade individual na prática delitiva. Mas existem, também, diversos outros fatores que podem impulsionar a criminalidade. Dentre esses, a amplitude dos vínculos de sociabilidade dos indivíduos é extremamente importante. Quando o delinquir torna-se o padrão de normalidade e os valores do crime são compartilhados como sendo o comportamento aceitável e “bom”, certamente, forma-se um ambiente mais favorável à prática criminal.

É de se lembrar, contudo, que os presos do Centro de Ressocialização passam por rigoroso processo seletivo, o que, como visto, pode tornar a análise da sua reinserção social enviesada. Somente a experiência prática poderia demonstrar se é possível replicar o modelo do Centro de Ressocialização em outras unidades prisionais, ampliando-se seu acesso a presos com outros perfis.

O que se pode dizer é que as poucas experiências que, a exemplo dos Centros de Ressocialização, divergem do modelo clássico de isolamento e esquecimento que é nota das unidades prisionais, como as APACs, indicam que o maior contato do preso com o mundo exterior pode reforçar padrões positivos de comportamento, contribuindo para a ampliação dos seus vínculos sociais e apresentando outras possibilidades de vida que não às ligadas ao “mundo do crime”.

Nesse contexto, entende-se que a promoção de formas de gestão prisional que permita aos presos uma maior integração social, com maior participação da comunidade no cumprimento da pena e mais contato com familiares e amigos, além de garantir uma relação mais próxima entre corpo diretivo e funcional e os detentos, pode auxiliar o Estado a recuperar a confiança do detento no sistema de Justiça, e fornecendo-lhe perspectiva de uma vida fora das grades.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana. **Prisões: espelhos de nós**. São Paulo: Todavia, 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias** Período de julho a dezembro de 2022. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/w?r=eyJrIjoiaMTQ2ZDc4NDAtODE5OSooODZmLThlYTETyZlI4YTkoMTc2MzJkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQoNGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection045531d3591996c70bde>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

FURTADO, Barbara S. **O método APAC para o cumprimento de penas privativas de liberdade à luz das finalidades da sanção penal: ressocialização ou reintegração social?** Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2018.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2017.

MELO, Felipe Athayde Lins. **As prisões de São Paulo: Estado e ‘mundo do crime’ na gestão da “reintegração social”**. São Paulo: Alameda, 2014.

MELO, Felipe Athayde Lins. **O dispositivo penitenciário no Brasil: disputas e acomodações na emergência da gestão prisional.** Tese (Doutorado em Sociologia). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, 2018.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento em massa no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2018.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública.** São Paulo, Ano 1, Edição, p. 72/90, 2007. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/publicacao/de-montoro-a-lembo-as-politicas-zpenitencirias-de-so-paulo/>>. Acesso em: 6 mar. 2024.

SALLA, Fernando; DIAS, Camila C. Nunes; SILVESTRE, Giane. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Revista Estudos sociológicos.** Araraquara, Vol. 17, n. 33, p. 333/351, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5419>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **SAP em dados.** Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao Estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro.** Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. 2006.